



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº-308/60-

LEI Nº-220 DE 22 DE JULHO DE 1960.

CRIA O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº-23.793 de 23 de Janeiro de 1934;

Art. 2º- O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessam pela Silvicultura;

Art. 3º- O Conselho Florestal que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que for adotado;

Art. 4º- Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e fauna do Município;

c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;

d) difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais;

Art. 5º- Fica criado um cargo de guarda florestal municipal;

Parágrafo Único- O Guarda Florestal Municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a ele será subordinado;

Art. 6º- O executivo Municipal tomará as providências que se tornem necessárias a fiel execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE VALINHOS, AOS DE DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, AOS 22 DE JULHO DE 1960

PREFEITO MUNICIPAL

SERAFIM RAFAEL MORELLI
PRESIDENTE

DR. SILVIO ANTONIAZZI
1º SECRETÁRIO

ARTHUR FRANCESCHINI
2º SECRETÁRIO